



Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de  
Fiscalização e Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato  
Grosso – SINDIFISC-MT

Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SI 204 – Centro  
CEP 78020-270 - Cuiabá – MT  
Fone/Fax: (65) 3623-1364 / E-mail: sindifisc@terra.com.br



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, CNPJ n. 03.012.413/0001-84, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). REYNALDO MAGALHAES

E

**CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL 20ª REGIÃO MT**, CNPJ n. 00.809.350/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Sr. APARECIDO SAMUEL DE CASTRO CAVALCANTE

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **1º de maio de 2012 à 30 de abril de 2013** e a data-base da categoria em 1º de maio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 20ª REGIÃO DE MATO GROSSO**, com abrangência territorial em **Cuiabá/MT**.



CRESS 20ª REGIÃO/MT  
PROTOCOLO

1.059/2012 C DATA 03/10/2012

HORAS: 14:28

Rei:

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE SALÁRIOS**

Fica concedido reajuste salarial de 12,75% (doze e setenta e cinco por cento) para todas as trabalhadoras, sendo que para o setor administrativo fica acatada a decisão do Conselho Pleno de um piso salarial de R\$ 1.000,00 adicionando o reajuste acima.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

O Conselho fornecerá mensalmente à todas trabalhadoras o auxílio alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a ser concedido em forma de cartão benefício de utilização universal, não incidindo desconto em folha de pagamento.

### **CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

Em negociação fica acordado que na porcentagem de reajuste salarial já está incluso 6% referente o valor do auxílio transporte repassado em espécie em folha de pagamento desde 2005, para que não haja perda salarial ao transpor esse benefício para Vale transporte. Então será concedido Vale Transporte para aqueles que utilizarem do mesmo através de cartão transporte municipal com o desconto de 6%.

### **CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAS / FOLGA**

Fica acordado que as horas extras solicitadas pela diretoria serão pagas no respectivo mês. E os trabalhos realizados fora do município terão a proporcionalidade de 1 (um) dia de folga para cada 5 (cinco) dias trabalhados.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

*Ru...*

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PCCR**

Fica acordado o agendamento de ações e reuniões para implantação do PCCR com o prazo para organizar e construir o mesmo até o dia **31/12/2012** para aplicação em **01/01/2013**.  
A comissão responsável pelo PCCR também terá a incumbência de encaminhar os procedimentos referentes ao Plano de Saúde e Seguro de Vida de todas as trabalhadoras. Independentemente da implantação do PCCR no prazo previsto estes benefícios deverão ser incluídos no orçamento para aplicação em 2013.

#### **CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO NOJO**

Sem prejuízo da remuneração, poderá a trabalhadora ausentar-se do trabalho por 05 (cinco) dias úteis em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos e menores sob sua guarda ou tutela.

#### **CLÁUSULA NONA - LICENÇA GALA**

O Conselho concederá licença gala de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do casamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - LICENÇA MATERNIDADE**

O Conselho concederá licença de 6 (seis) meses para trabalhadoras em licença-maternidade.

#### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PLANO DE SAUDE**

O Conselho concederá Plano de Saúde à todas trabalhadoras no valor do benefício. A comissão do PCCR será responsável pela análise de um plano que atenda às necessidades da maioria das trabalhadoras mediante consenso para implantação em 2013, considerando a qualidade dos serviços prestados e a abrangência estadual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UNIFORMES**

Quando, por exigência da prestação dos serviços ou pela natureza do trabalho, o Conselho/Ordem fornecerá uniforme, gratuitamente, a suas trabalhadoras, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção de sua qualidade, sendo que as peças serão confeccionadas no prazo de doze meses.

*Handwritten mark*

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGURO DE VIDA**

O Conselho concederá Seguro de Vida à todas as trabalhadoras para ser implantado em 2013, sob análise e construção da Comissão do PCCR.

### **RELAÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO**

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDIFISC, e ou FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso, com horário pré-estabelecidos por solicitação antecipada, nos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações,

### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA AO ASSOCIADO DO SINDICATO**

A trabalhadora Sindicalizada deverá solicitar ao Conselho dispensa/afastamento de suas atividades para sua participação, mediante convocação de cursos, seminários, congressos e etc., promovidos pelo SINDIFISC-MT e ou FENASERA, de acordo com a liberação do CRESS-MT, Devendo o CRESS ser comunicado com antecedência de 72 horas para promover organização interna do Conselho.

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL**

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelas trabalhadoras ao SINDIFISC-MT deverão ser descontadas pelo Conselho em folha de pagamento a crédito do Sindicato, mediante carta de autorização do empregado.

PARAGRAFO ÚNICO - Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao Sindicato até o 5º dia útil do mês subsequente, acompanhando relação nominal dos empregados que sofrerem descontos.

*rc*

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As mensalidades associativas, devidas pelas trabalhadoras ao SINDIFISC-MT deverão ser descontadas em folha de Pagamento e repassadas ao SINDIFISC mediante depósito em conta corrente que este indicar, até o 5º dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação de todos os funcionários e dos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PENAL**

Ficam estabelecida 2% (dois por cento) dos salários normativos de cada trabalhador cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo-se benefício em favor da parte prejudicada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA**

O SINDIFISC é competente para propor em nome da categoria ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no Capítulo II, artigo 8 da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA - CASOS OMISSOS**

Dos pontos não referidos neste acordo prevalece a negociação do acordo coletivo anterior. E os assuntos não previstos em Lei e nos Acordos Coletivos de Trabalho deverão ser acordados entre o Conselho e o SINDIFISC.

  
**REYNALDO DE MAGALHÃES PASSOS**

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

  
**APARECIDO SAMUEL DE CASTRO CAVALCANTE**

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 20ª REGIÃO MT